



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 37/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0015603/2023-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WASHINGTON CONGA MOUTINHO		CPF/CNPJ: 677.638.556-49
Endereço: RUA BELA VISTA		Bairro: MORADA DO SOL
Município: SÃO JOÃO DO PARAISO	UF: MG	CEP: 39540-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CERÂMICA MINAS FORTE LTDA		CPF/CNPJ: 09.512.233/0001-48
Endereço: FAZENDA VARGEM GRANDE		Bairro: ZONA RURAL
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG	CEP:39535-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA SORTE E BREJAUBA	Área Total (ha): 806,8658
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 2604 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG	Município/UF: NINHEIRA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144656-BD8A.99F8.E177.41F7.AFC6.08F0.B876.D039

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	198,90	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	198,90	ha	24L	223604	8299565

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		198,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional Semidecidual	Estagio inicial de regeneração natural	198,90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha de floresta nativa		41,5788	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2023, sob o número 2100.01.0003425/2023-69.;

Data da vistoria: 06/06/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2023 .

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 198,90 ha de floresta estacional Semidecidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica-MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para silvicultura na propriedade denominada de FAZENDA BOA SORTE E BREJAUBA, localizada no Município NINHEIRA/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WASHINGTON CONGA MOUTINHO, portador do CPF de nº 677.638.556-49.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na propriedade denominada FAZENDA BOA SORTE E BREJAUBA, com área total de 806,8658 ha, localizada no Município de NINHEIRA/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações de Matrícula 2604 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, tendo como responsável o senhor WASHINGTON CONGA MOUTINHO, portador do CPF de nº 677.638.556-49.

A vegetação predominante na propriedade é de Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144656-BD8A.99F8.E177.41F7.AFC6.08F0.B876.D039 ;

- Área total: 807,5249 ha ;

- Área de reserva legal: 161,9655 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 161,9655 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: três fragmentos vegetacional .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 22/10/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 161,9655 ha de Floresta estacional Semidecidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de São João do Paraíso/MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 198,90 ha de Floresta estacional Semidecidual, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada FAZENDA BOA SORTE E BREJAUBA, localizada no Município NINHEIRA/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WASHINGTON CONGA MOUTINHO, portador do CPF de nº 677.638.556-49.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é de **41,5788 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 198,90 ha de floresta estacional Semidecidual, Valor R\$ 1.540,81 - Quitada em 28/11/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **41,5788 m³** de lenha de floresta nativa com valor de R\$ 277,68 - Quitada em 28/11/2022.

*Taxa complementar: TAXA COMPLEMENTAR: FAZENDA BOA SORTE E BREJAUBA, S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG. SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - ÁREA DE INTERVENÇÃO 198,90 HA no valor de Valor R\$ 86,11 - Quitada em 11/05/2023.

TAXA COMPLEMENTAR: FAZENDA BOA SORTE E BREJAUBA, S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG. LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME 41,5788 M3 no valor

de Valor R\$ 15,52 - Quitada em 11/05/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126957

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 93,06 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 77,16 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura ;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura ;

- Classe do empreendimento: 1 ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 06/06/2023 (vide Figuras 1 (A,B,C,D e E) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de 198,90 ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta estacional Semidecidual, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B,C,D e E) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente a area de intervenção ambiental descrita no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A,B,C,D e E): Nas parcelas vistoriadas (14, 03, 05, 06, 12,09) retrata o padrão de vegetação de Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração inicial. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fistofisionomia Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural. Na área observa-se as espécies mata pasto invasora e outras que esta em sua maioria composta por alecrim dentre outras plantas herbáceas em regeneração (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulação ;

- Solo: Cambissolo (CXbd2, CXbd7, CXbe4) e Latossolo (LVAd1, LVAd8) ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fitofisionomia que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais semidecíduais. A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: periquiteira, surucucu, alecrim, mata pasto, dentre outras.

- Fauna:

Conclusão sobre o estudo da fauna e programa de afugentamento apresentado pelo consultor ambiental:

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a FAZENDA BOA SORTE E BREJAUBA, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Foram constatadas espécies endêmicas e com algum nível de ameaça, assim além da conservação em si dos habitats e recursos, a continuação dos estudos (levantamento/monitoramento) são necessários para constatação de potenciais espécies que ainda podem ocorrer no local. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. O desmatamento deve seguir uma direção que sirva de guia da fauna para que a mesma possa refugiar na reserva legal e nos fragmentos vizinhos a área de intervenção ambiental.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica fica aprovado o estudo da fauna e também o programa de afugentamento da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **198,90** ha de vegetação nativa, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para silvicultura.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **41,5788** m³ de lenha de floresta nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (14, 03, 05, 06, 12,09) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela) com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (apresentou um erro amostral de 5,52 %).

No que tange as espécies ameaçadas de extinção, o presente estudo diante do que foi apresentado atendeu a Lei Estadual nº 20.922/2013, que trata sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, e a Lei Estadual 20.308/2012 que declara a preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), além de atender a Portaria MMA nº 443/2001. De posse dos dados de campo disponibilizados, foi consultada a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, para a verificação de espécies ameaçadas de extinção presentes na área de intervenção. **Conforme tal dispositivo legal, não foi encontrado nenhuma espécie imune ou ameaçada de extinção.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento para análise de intervenção ambiental envolvendo a supressão de cobertura vegetal nativa e destoca em uma área de 198,90 hectares de floresta estacional semidecidual. Essa área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme o MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, de acordo com a Lei 11.428/2006. O propósito desta intervenção é regularizar a área para implantação de uso voltado à silvicultura na propriedade denominada Fazenda Boa Sorte e Brejauba, localizada no município de Ninheira/MG. O empreendedor e responsável por esta intervenção é o senhor Washington Conga Moutinho, portador do CPF nº 677.638.556-49.

A justificativa para este pedido se baseia na competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, conforme o artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que estabelece:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de: (...) **II** – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Esta área rural em questão refere-se a uma parte de terras situada no imóvel rural localizado na propriedade denominada Fazenda Boa Sorte e Brejauba, com uma área total de 806,8658 hectares, situada no município de Ninheira/MG. No requerimento, foi apresentado o registro do imóvel rural com informações da matrícula 2604, livro: 2-RG, folha: 01, Comarca: São João do Paraíso/MG, tendo o senhor Washington Conga Moutinho como responsável, portador do CPF nº 677.638.556-49. Este, por sua vez, celebrou um contrato de arrendamento com o empreendedor responsável.

Além disso, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, conforme o artigo 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que, em decorrência da supressão de vegetação, haverá um rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada a destinação adequada, conforme as orientações presentes no parecer técnico.

Além disso, os documentos e a solicitação estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 e a legislação aplicável à categoria. Portanto, a

princípio, não há impedimentos jurídicos que inviabilizem a concessão.

Por fim, é determinado o pagamento dos emolumentos necessários para este processo, bem como da taxa florestal, que são requisitos para a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA). É fundamental que os limites estabelecidos na AIA sejam estritamente respeitados, e é importante ressaltar que o não cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão desta AIA não exclui nem substitui a necessidade de o requerente obter outras licenças legalmente exigidas, de acordo com o Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **198,90 ha de Floresta Estacional SemiDecidual em estágio inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica-MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada de FAZENDA BOA SORTE E BREJAUBA, localizada no Município de NINHEIRA/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WASHINGTON CONGA MOUTINHO, portador do CPF de nº 677.638.556-49.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **41,5788 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **41,5788 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 1.256,5695 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLORE, inclusive com saneamento das pendências

apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 16/10/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 20/10/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73475891** e o código CRC **D6BD7622**.